



Num 34.

DO BRAZIL.

*Quarta Feira 29 de Abril de 1812.*

Ballai em tudo verdades  
A quem em tudo as deveis.

*Sã e Miranda.*

## INGLATERRA.

*Memorial de alguns Negociantes Portuguezes Residentes em Inglaterra,  
ao Governo Inglez.*

**A** Os muito Honrados Lords, do Honradissimo Conselho privado de Sua Magestade. O Memorial dos Negociantes Portuguezes, residentes, e estabelecidos na Cidade de Londres, cujas assignaturas aqui vão subscriptas.

Mostra — Que se assignou no Rio de Janeiro, aos 10 dias do mez de Janeiro de 1810, hum Tratado de Amizade, Commercio, e Navegação, entre S. M. Britanica, e S. A. R. O Principe Regente de Portugal; ao qual Tratado os vossos Memorialistas dão (pedem) permissão de referir a V. Senhorias.

Que tendo-se dirigido elles ao Embaixador Portuguez, relativamente a alguns vexames, a que ao presente estão sujeitos, scuberão de S. E. que elle tinha representado já officialmente ao Governo Britanico huma exposição geral, e circumstanciada, de todas as difficuldades, que lhe forão communicadas do Brazil, de Portugal, e pelos vossos Memorialistas, que tem occorrido na execução do Tratado de Commercio, acima mencionado, e submettido as suas soluções de cada huma destas difficuldades; com as vistas de facilitar, e completar a execução do dito Tratado.

Que elle esperava confiadamente na decisão do Governo Britanico, e não julgava proprio apertar por ella. Os vossos Memorialistas terião de boa von-

tade acquiescido a estas razões; e tomado por sua futura guia os mesmos motivos, terião esperado com igual confiança a decisão do Governo Britânico, se elles não sentissem todos os dias o aperto dos seguintes vexames, que elles pedem permissão para escolher, entre outros, que os affectão mais particularmente. Por tanto os vossos Memorialistas respeituosissimamente chamão a attenção de V. Senhorias aos seguintes artigos do Tratado.

( *Aqui extrahem os Memorialistas os artigos 2.º 3.º, e 7.º do citado Tratado de Commercio, e continuação.* )

Que em fé, e consequencia do tal Tratado, e fundando-se especialmente nos artigos acima produzidos, os Vassallos de S. M. Britanica, negociando ( como elles fazem extensissimamente ) com os Dominios de *Portugal*, nem tem pago, nem se tem exigido delles, que paguem nenhuns direitos, ou impostos, nos Dominios de *Portugal*, maiores do que os mesmos Vassallos daquela Nação tem pago.

Concebem os vossos Memorialistas, que não sómente pelas secções ( artigos ) do Tratado acima citado; mas tambem do contexto, e exposto do mesmo; he manifesto, que a intenção de ambas as Altas Partes Contratantes fôra, que pelas providencias do dito Tratado se puzessem em igual pé os Vassallos das respectivas Nações, huns a respeito dos outros.

Porém os vossos Memorialistas tem respeituosamente exposto a V. Senhorias, que não obstante este plano, e obvio sentido do Tratado, os vossos Memorialistas residentes em *Inglaterra*, e Vassallos de S. A. R. o Principe de *Portugal* tem sido, e continuação a ser compellidos a renovar as suas licenças na Inspeção dos *Estrangeiros*, á expiração de cada tres mezes, e obrigados a pedir passaportes para hir a qualquer distancia.

E os vossos Memorialistas além disto respeituosamente representão a V. Senhorias, que os vossos Memorialistas são demandados, e requeridos ( não obstante as acima citadas provisões do Tratado ) a pagar pelos seus navios, e vasos as porções de *Estrangeiros*, nos direitos de anchoradouro, farões, corporação dos pilotos, e os pezados pagamentos de pilotagem estrangeira; pelas suas fazendas são tambem obrigados, e se exige delles, que paguem dentro do Porto de *Londres*, certos direitos, e impostos denominados, *Seavage*, *Bailoage*, *Paekage*, e *Portage*.

Os vossos Memorialistas considerão estes exemplos, como grandes vexames, e infracções do Tratado, e os vossos Memorialistas, respeituosamente solicitão, e rogão o gracioso, e benigno adjutorio, e intervenção de V. Senhorias, a fim de se adoptarem as medidas necessarias, para alliviar desses vexames os vossos Memorialistas, e outros Vassallos de S. A. R. O Principe Regente de *Portugal*. E os vossos Memorialistas, como são obrigados por seu dever, rogarão sempre &c &c. &c. *Londres* 20 de *Dezembro* de 1811.

## B A H I A

*Relação dos Officiaes Promovidos no dia 25 de Abril de 1812 para o Primeiro Regimento de Milicias da Cidade da Bahia.*

Para Capitão de Granadeiros, *Antonio Pereira da Silva*, Capitão da 2.<sup>a</sup> Companhia.

Para Capitão de Caçadores, *Manoel José Freire de Carvalho*, Capitão da 7.<sup>a</sup>.

Para Capitão da 2.<sup>a</sup> Companhia, *João Antonio Guimarães*, Tenente de Granadeiros.

Para Capitão da 3.<sup>a</sup>, *João Manoel da Cunha Guimarães*, Tenente de Caçadores.

Para Capitão da 5.<sup>a</sup>, *Constantino Vieira de Lima*, Tenente da 8.<sup>a</sup>

Para Capitão da 6.<sup>a</sup>, *José Barbosa Madureira*, Tenente da 5.<sup>a</sup>

Para Capitão da 7.<sup>a</sup>, *José Vicio Alvares Bandeira*, Tenente da 4.<sup>a</sup>.

Para Tenente de Granadeiros, *José João da Cunha Guimarães*, Alferes de Caçadores.

Para Tenente de Caçadores, *José Tavares França*, Alferes da 8.<sup>a</sup>

Para Tenente da 1.<sup>a</sup>, *Francisco Salustiano Cordeiro de Araujo Feio*, Alferes Aggregado.

Para Tenente da 3.<sup>a</sup>, *Francisco Moniz Barreto*.

Para Tenente da 4.<sup>a</sup>, *Nicoláo Alvares de Sá*, Alferes da 7.<sup>a</sup>

Para Tenente da 5.<sup>a</sup>, *João Alves Branco*.

Para Tenente da 8.<sup>a</sup>, *Manoel Gomes Correia*, Alferes de Granadeiros.

Para Alferes de Granadeiros *João Moreira da Silva*, Sargento da 4.<sup>a</sup>

Para Alferes de Caçadores, *João Baptista Gonçalves*, Sargento da 3.<sup>a</sup>

Para Alferes da 7.<sup>a</sup>, *João Baptista de Araujo Braga*, Sargento da 1.<sup>a</sup>

Para Alferes da 8.<sup>a</sup>, *João da Silva Lisboa*.

Posto promovido no dia 25 de Abril de 1812 no Real Corpo de Artilheiros Guarda Costa do Príncipe D. Pedro.

Para Segundo Tenente da Primeira Companhia Thomaz da Silva Paranhos  
Primeiro Sargento da mesma Companhia.

---

Sahio á Luz a Oração Gratulatoria recitada no Collegio da Bahia na Festa que fez o Senado da Camara em 23 de Janeiro de 1812 pelo Anniversario da Venturosa Chegada de S. A. R. a esta Cidade: por Ignacio José de Macedo, Presbytero Secular. Vende-se na Loja da Gazeta por - - - 200

*Livros que se vendem na Loja da Gazeta.*

O Evangelho em Triumpho, ou Historia de hum Philosopho desenganoado traduzida do Castelhana. Em 8.º 8 v. - - - - - 8000

O Tollo por arte, e o Sábio por geito; obra muito necessaria para quem deseja viver no Mundo, com amigos, com honra, e paz. em 8.º

Parte 1.ª, e 2.ª em] 1 vol. - - - - - 1180

---

## A V I S O S.

Quem quizer carregar para *Londres*, na Galera *Ingleza Fame*, que sahe com brevidade, dirija-se a casa de *Moirs e Companhia* ao Caes Dourado.

Vende-se o *Brigue Tamorlão*; quem o quizer comprar dirija-se ao *Escriptorio de Domingos Pereira de Aguiar e Castro* na rua direita da *Fonte dos Padres* casa N.º 41, até o 1.º de Maio.

Quem tiver para vender hum *Negra*, que saiba cozer, e engomar; dirija-se a casa de *José Antonio de Araújo*, morador nas casas por cima do *Guindaste* do Collegio N.º 39.

Quem quizer comprar hum *morada* de casas de tres andares com loja por baixo, citas nas *Portas da Ribeira*, N.º 30, falle com *José Joaquim da Silva*, morador na *Piedade*.

Vende se hum *caixa* de *traquitana* de vidros em bom uso por preço commo; quem a quizer dirija-se á *Loja da Gazeta* onde achará a precisa referencia.

---

*Com Permissão do Governo.*

BAHIA : Na Typographia de Manoel Antonio da Silva Serva: